

PROJETO DE LEI Nº 2.460, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o imóvel que específica, de propriedade do Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.460, de 2015, de autoria do Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para efetuar a desapropriação, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de bem dominical pertencente ao Município de Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Gerais.

O imóvel, cujas coordenadas a proposição específica, destinar-se-á à execução de obras para a implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no Distrito de Itaci.

De acordo com o PL 2.460/15, a autorização para desapropriação não eximirá o DNIT da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Na Comissão de Viação e Transportes - CVT, a proposição em tela recebeu parecer por sua integral aprovação, sem emendas. Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Lei 10.233/01, constitui objetivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais.

O inciso IX do art. 82 da referida lei estabelece como atribuição do DNIT, também em sua esfera de atuação, declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação.

Nesse caso, no entanto, por se tratar de imóvel situado em área pública de propriedade de Município, é necessária a autorização legislativa para que se proceda à desapropriação, nos termos do que especifica o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 3.365/41, segundo o qual, mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, sendo exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

No que concerne ao mérito, fica evidenciado que a desapropriação em questão resultará na implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, em benefício do próprio Município de Carmo do Rio Claro e de toda a região circunvizinha.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 2.460, de 2015.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora